

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº

Requer a redistribuição do PL 3.256 de 2024 para análise de mérito na Comissão de Saúde e Desenvolvimento Econômico.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 139, II, alínea “a”, e 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.256, de 2024, para que seja incluída a Comissão de Saúde e Comissão de Desenvolvimento Econômico no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da matéria, e retirada desta comissão para análise de mérito tendo em vista a falta de relação de consumo na proposição.

JUSTIFICATIVA

A proposição trata da limitação do poder normativo dos conselhos profissionais no que se refere à publicidade e ao marketing de serviços, vedando a imposição de restrições genéricas à divulgação comercial da atuação profissional. Além disso, estabelece competência concorrente das agências reguladoras para fiscalizar práticas de divulgação em suas respectivas áreas de atuação.

É importante destacar que grande parte dos conselhos profissionais potencialmente impactados pela proposta atua na área da saúde, como os Conselhos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, entre outros. Por essa razão, a Comissão de Saúde deve se manifestar sobre os efeitos da norma na forma como esses conselhos regulam a divulgação de serviços profissionais, especialmente no que se refere à publicidade de serviços vinculados à saúde, área que demanda atenção especial quanto à ética, segurança do paciente e integridade da informação.



* C D 2 5 8 9 0 4 6 4 0 8 0 0 *

A Comissão de Desenvolvimento Econômico deve se manifestar sobre o mérito da proposição, tendo em vista que a norma proposta impacta diretamente o ambiente de negócios e a livre iniciativa no setor de serviços. Ao impedir que conselhos profissionais imponham restrições a estratégias de marketing e divulgação, o projeto promove maior liberdade concorrencial e influencia diretamente as dinâmicas de oferta e posicionamento de serviços no mercado, temas que se inserem no escopo de competência dessa Comissão, conforme previsto no Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que o projeto não versa sobre relação de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A proposição trata da regulação institucional de práticas de marketing por parte dos conselhos profissionais, com impacto sobre a liberdade de atuação dos prestadores de serviço, e não sobre a relação direta entre consumidor e fornecedor.

Eventuais efeitos ao consumidor são meramente indiretos e decorrem da organização regulatória das profissões, não envolvendo oferta, publicidade enganosa ou má prestação de serviços que justifique a atuação da Comissão de Defesa do Consumidor no mérito da matéria.

Diante do exposto, **requer-se o deferimento da redistribuição da matéria por esta Presidência**, com a devida inclusão da **Comissão de Saúde** e da **Comissão de Desenvolvimento Econômico** na apreciação do mérito, bem como a **retirada da Comissão de Defesa do Consumidor**, diante da inexistência de pertinência temática com a proposição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, de de 2025

DEPUTADO DUARTE JR
PSB/MA



* C D 2 5 8 9 0 4 6 4 0 8 0 0 *